



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 23	/09/20 20
Secretário	

Cuiabá, 18 de setembro de 2020.

OFÍCIO/GG/ 117 /2020-SAD.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 494/2020**, que **“Dispõe sobre a criação de um portal de transparência covid-19, em sítio oficial, em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 494/2020**, que *"Dispõe sobre a criação de um portal de transparência covid-19, em sítio oficial, em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus"*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por violar a autonomia administrativa dos municípios e, conseqüentemente, o pacto federativo – artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 494/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de setembro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Thiago Silva

Dispõe sobre a criação de um portal de transparência covid-19, em sítio oficial, em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação de um portal de transparência covid-19, em sítio oficial, em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

§ 1º Para efeito do *caput*, de todo e qualquer recurso recebido, seja de pessoa física ou jurídica, decorrente ou não de repasse do Poder Público, deverá ser disponibilizada a imediata prestação de contas, em sítio oficial, especificando a quantia percebida, nome da pessoa ou empresa, endereço, CPF e/ou CNPJ e data do recebimento.

§ 2º Ainda para efeito do *caput*, deverá ser disponibilizada a destinação e a aplicação do valor do recurso recebido, constando todos os dados de aquisições e doações efetuadas, investimentos, contratações, pagamentos, dentre outros materiais e/ou insumos necessários ao combate da covid-19.

Art. 2º O Portal deverá ser instaurado de modo a facilitar a compreensão das informações lançadas, de modo simples e didático, em sítio oficial ou aba de sítio oficial do município.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao município.

R



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, e prorrogado pelo Decreto nº 523, de 16 de junho de 2020, em decorrência da pandemia da covid-19 no Estado de Mato Grosso.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

Deputado João Batista do SINDSPEN - Presidente *em exercício*

A blue ink signature of João Batista do SINDSPEN, written over a circular stamp.

Deputado Max Russi - 1º Secretário

A blue ink signature of Valdir Barranco, written over a circular stamp.

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário